



**SANCIONADA**  
**EM 26/10/21**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

*Marcell Moisés Ribeiro Souza*  
**Prefeito Municipal**  
Campo do Brito (SE)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 154/2021**

**DE 26 DE OUTUBRO 2021.**

“Altera o anexo I da Lei n.º 198, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para profissionais da área de saúde, ampliando o número de 6, para 7 equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, os empregos públicos de provimento efetivo com 02 (duas) vagas para agentes comunitários de saúde, 01 (uma) vaga para auxiliar de enfermagem, 01 (uma) vaga para enfermeiro, 02 (duas) vagas para odontólogos e 01 (uma) vaga para médico, alterando o anexo I da Lei Municipal n.º 198, de 19 de novembro de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

| EMPREGOS PÚBLICOS           |                   |                      |
|-----------------------------|-------------------|----------------------|
| FUNÇÕES PÚBLICAS            | GRUPO HIERÁRQUICO | QUANTIDADES DE VAGAS |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | GH III            | 44                   |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM      | GH II             | 7                    |
| ENFERMEIRO - ESF            | GH VI             | 7                    |
| ODONTÓLOGO - ESF            | GH VI             | 6                    |
| MÉDICO - ESF                | GH VI             | 7                    |



Rua Padre Freire de Menezes, n.º 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 2º** - Os empregos públicos criados atenderão ao programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objetivo promover a qualidade de vida dos cidadãos e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada órgão.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 26 de outubro de 2021.

  
**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**

Prefeito Municipal

